



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº **1350**

De 31 de Maio de 1.983

REVOCADA

Substituída pela Lei

n.º 1.352 de 30/06/83

Cria o Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sr. PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Orlandia.

Artigo 2º - O Fundo Social de Solidariedade criado por esta lei tem por finalidade mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais, competindo-lhe fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade, levantar recursos humanos materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados, valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais, promover articulações e entrosamento com outras entidades públicas e privadas.

Artigo 3º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de nove membros, sob a presidência de pessoa designada pelo Prefeito Municipal e será integrado por Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele indicada, Promotor Público da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele indicada, um representante de entidade religiosa, doze representantes de entidades sociais ou clubes de serviços, um representante do órgão de assistência social do Município, um representante dos empregados, um representante dos empregadores, um representante de movimentos comunitários.

Artigo 4º - As funções dos membros integrantes do Fundo Social não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 5º - A conta bancária do Fundo Social será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 6º - Fica o Município autorizado a celebrar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

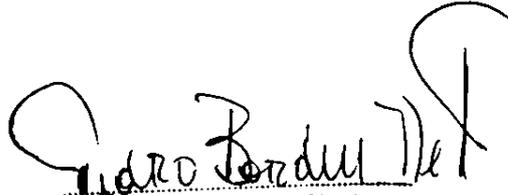
1350

Da fl. 01

através de Poder Executivo, convênios com entidades públicas e privadas, para consecução dos objetivos do Fundo Social de Solidariedade instituído por esta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 31 de Maio de 1.983.


Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal